

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 1649/2022

Altera a Resolução nº 4467, de 5 de dezembro de 2013 e seu Anexo – Regulamento do Centro de Apoio Técnico à Execução-CAEx – e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no Protocolo nº 202/2021-MPPR, e, ainda,

CONSIDERANDO que o art. 4º da Resolução nº 4467/2013-PGJ prevê que o Regulamento do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx poderá ser alterado sempre que assim o exigirem o aperfeiçoamento e a modernização da estrutura organizacional, por ato do Procurador-Geral de Justiça, após manifestação da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional – SUBPLAN;

CONSIDERANDO que o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional - DRCl, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, coordenador da REDE-LAB, manteve a nomenclatura original dos Laboratórios de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro, que é utilizada por todos os Lab-LD instalados no país;

CONSIDERANDO a relevância das atividades de inteligência e contrainteligência para a consecução dos objetivos e metas institucionais, consideradas as orientações da Resolução CNMP nº 156/2016, que exigem o aperfeiçoamento da área de inteligência e contrainteligência do MPPR;

CONSIDERANDO que referida Resolução compreende medidas voltadas a proteger dados e informações sensíveis ou sigilosas, cujo acesso ou divulgação não autorizados possa acarretar prejuízos de qualquer natureza ao Ministério Público ou proporcionar vantagem a agentes antagônicos, necessitando, portanto, de definição de canal técnico específico para o trâmite dessas informações sensíveis ou sigilosas;

CONSIDERANDO também que a segurança da informação nos meios de tecnologia da informação deve, entre outras medidas, ser efetivada por cruzamento de verificação e com segregação de funções preferencialmente por estrutura não subordinada à área de tecnologia da informação;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 1649/2022)

CONSIDERANDO, ainda, que a salvaguarda de informações sensíveis ou sigilosas abarca, em especial, medidas de segurança no processo seletivo, no desempenho da função e no desligamento da Instituição, visando a detecção, identificação, prevenção e gerenciamento de infiltrações, recrutamentos e outras ações adversas de obtenção indevida de informações;

CONSIDERANDO, desta forma, a imperiosa necessidade de atualização das atividades previstas para o Núcleo de Inteligência, conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução CNMP nº 156/2016;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de reafirmar o compromisso do Ministério Público do Estado do Paraná com o respeito aos direitos fundamentais e com o Estado Democrático de Direito nas atividades de inteligência e contrainteligência,

R E S O L V E

Art. 1º A Resolução nº 4467, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

.....

Parágrafo único. O Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), instituído pela Resolução PGJ nº 827, de 23 de março de 2012, passa a integrar a estrutura do Centro de Apoio Técnico à Execução - CAEx.” (NR)

Art. 2º O Anexo da Resolução nº 4467, de 5 de dezembro de 2013, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 6296, de 9 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx, órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, tem por finalidade assessorar o processo decisório em distintos níveis e dar suporte às funções de execução cível e criminal, mediante apoio técnico, de caráter multidisciplinar, em processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, por meio de pesquisa de dados e coleta de informações, realização de estudos, perícias, laudos e documentos técnicos.” (NR)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 1649/2022)

“Art. 2º

I - a produção de conhecimentos, através da reunião de dados e informações relativos a fatos e situações de interesse institucional, do processamento e da difusão, destinados a subsidiar os membros do MP-PR no planejamento, preservação e execução das metas institucionais;

II - a produção de conhecimentos visando a proteger as atividades de inteligência, de modo a salvaguardar dados e conhecimentos sigilosos, e identificar e neutralizar ações adversas de qualquer natureza;

.....
IV - a organização, alimentação, manutenção e salvaguarda de bancos de dados de inteligência e contrainteligência, além do gerenciamento do canal técnico para o intercâmbio de informações sigilosas;

.....
XI - a implementação do uso de geotecnologias, de sensoriamento remoto e de informática forense para geração de dados, informações e conhecimentos como forma de subsidiar a atuação dos membros do MP-PR;

.....
XIII - a prestação de outros serviços de assessoramento e apoio, compatíveis com a sua finalidade.

*Parágrafo único. A atuação do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx, mesmo nas atividades de inteligência e contrainteligência, se submete ao interesse público, à obrigatoriedade da motivação e à reserva de jurisdição.”
(NR)*

“Art. 3º

.....
II -

a) Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD;” (NR)

“Art. 4º

.....

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 1649/2022)

VI - definir métodos e critérios de classificação da informação produzida pelo Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx, regulamentar o Credenciamento de Segurança e supervisionar a aplicação e a sua utilização pelas áreas subordinadas;

.....

VII-A - desenvolver ações para integrar o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública (SEINSP) e o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), conforme permissivo no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, do Decreto Federal nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000;” (NR)

“Art. 5º

.....

III - a difusão do conhecimento técnico-científico sobre recuperação de ativos, prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro e sobre crime organizado, desenvolvido pelo LAB-LD e pelo SADII, para órgãos de execução da Instituição e para outros segmentos interessados no âmbito do MP-PR;

.....

VIII-A - a atuação articulada com a Coordenadoria de Segurança Institucional – COSI (Resolução nº 6363/2018-PGJ, Art. 4º, Inciso XII) e com a Assessoria Militar do Ministério Público do Estado do Paraná – AM/MPPR (Resolução nº 6365/2018-PGJ, Art. 2º, Parágrafo Único) , ressalvadas as atribuições do CAEx em matéria de inteligência e contrainteligência;

.....

IX-A - o apoio aos órgãos do MP-PR pela análise de dados obtidos por afastamentos de sigilos constitucionais e pela elaboração de relatórios sobre as atividades relacionadas com investigação financeira, combate à corrupção e lavagem de dinheiro, seguindo especificações da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (Rede-LAB);

.....

XII-A - a utilização exclusiva de canal técnico destinado ao intercâmbio de informações de acesso restrito;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 1649/2022)

XIII - a manutenção da disponibilidade dos sistemas e equipamentos (AMBIENTE DE SERVIDORES) hospedados no Núcleo de Inteligência, garantindo seu pleno funcionamento, sua utilização permanente e ininterrupta, e adequada atualização tecnológica;

.....

XIX - a comunicação ao membro do Ministério Público de informações e conhecimentos relevantes ao exercício de suas funções;

.....

§ 2º O Chefe do Núcleo exercerá a função de gestor dos convênios e acordos firmados pelo MP-PR na sua área de atuação, exigindo-se, para a comunicação técnica de inteligência, delegação específica do Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

*“Subseção I
Do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro*

‘Art. 7º Ao Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) compete:

I - o armazenamento físico e lógico de dados e informações, de diferentes formatos, gerados por ele e pelo SADII, e os recebidos de outras instituições, observados critérios técnicos de segurança, organização e guarda adequada;

.....

III - a atuação em conjunto com órgãos parceiros na produção de informações ou na comprovação de hipóteses de trabalho, conforme metodologia estabelecida pela Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (Rede-LAB), referentes a investigações em andamento;

IV - a análise de dados obtidos por afastamentos de sigilos constitucionais e a elaboração de relatórios relacionados com investigação financeira, seguindo especificações técnicas da Rede-LAB;

.....

VII - a implementação de políticas e métodos de salvaguarda de dados sensíveis, elaborados pela área de contrainteligência;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 1649/2022)

.....

XI - o apoio de Computação Forense às atividades de investigação cíveis e criminais do MP-PR, quando solicitado pelo Promotor de Justiça, realizando diretamente ou em parceria com o Instituto de Criminalística:

.....

XIII - a proposição e o desenvolvimento de soluções em tecnologia de informação para o Núcleo de Inteligência, utilizando quando possível e aplicável os padrões de projeto estabelecidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação - DTI; e

.....

§ 1º As funções de Supervisor Setorial do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD serão exercidas por servidor efetivo do MP-PR, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.’

.....

.....” (NR)

“Art. 8º

I - a reunião e análise de dados e informações de interesse institucional, segundo projetos aprovados pelo Coordenador do CAEx, produzindo conhecimento para deliberação dos membros e órgãos do Ministério Público;

II - o subsídio aos órgãos de execução do Ministério Público com informações que possam constituir elementos para investigação ou provas em procedimentos ou processos cíveis e criminais, reunindo dados de fontes abertas e restritas que tenham por objeto, entre outros, a análise de vínculos, a análise estatística, a análise geográfica e a apuração do patrimônio real e/ou aparente de investigados, por solicitação de Membro ou para atendimento a projeto aprovado pelo Coordenador do CAEx;

III - a atuação na produção de conhecimento com o objetivo de dar suporte às atividades de interesse institucional, inclusive correicional, segundo projetos aprovados pelo Coordenador do CAEx;

.....

VIII - o processamento, a análise e a destinação dos Relatórios de Inteligência Financeira – RIF, através de canal técnico destinado ao intercâmbio de informações sigilosas;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 1649/2022)

.....

XI - a elaboração de normas, medidas e procedimentos voltados aos integrantes do setor, visando a seleção de estagiários, o seu acompanhamento e desligamento da área de inteligência e, também, a assegurar comportamento adequado e rastreável à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos sigilosos, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para apuração;

XII - a elaboração de normas, medidas e procedimentos voltados à proteção dos documentos de inteligência e dos dados armazenados em bancos de dados de inteligência, no sentido de evitar o comprometimento e/ou vazamento de dados, informações e conhecimentos sigilosos, e, acaso ocorrido, identificar a respectiva autoria;

XIII - a elaboração de normas, medidas e procedimentos voltados às instalações do Núcleo de Inteligência, visando à salvaguarda dos dados e conhecimentos sigilosos e de materiais sensíveis, com a adoção de práticas de proteção geral, fiscalização, controle de acessos e rastreamento de atividades;

XIV - o desempenho de outras atribuições correlatas à natureza de suas atividades.” (NR)

“Art. 9º

.....

IV - a elaboração de manifestações técnico-científicas aos órgãos do MP-PR na instrução de procedimentos ministeriais que necessitem de soluções especializadas, com produção da correspondente documentação, utilizando-se, dentre outros, dos recursos disponibilizados pelo Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD);” (NR)

Art. 3º O Anexo I – Organograma e o Anexo II – Quadro dos Serviços Auxiliares do Regulamento do CAEx passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, incumbindo ao Departamento de Desenvolvimento Organizacional da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, no prazo de dez dias, promover

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 1649/2022)

a consolidação e publicação dos textos da Resolução nº 4467, de 5 de dezembro de 2013 e de seu Anexo.

Curitiba, 10 de março de 2022.

**Mauro Sérgio Rocha
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO I
da Resolução nº 1649/2022**

ORGANOGRAMA DO CENTRO DE APOIO TÉCNICO À EXECUÇÃO – CAEX



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO II
da Resolução nº 1649/2022**

**QUADRO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO CENTRO DE APOIO TÉCNICO À
EXECUÇÃO – CAEx**

UNIDADE ORGANIZACIONAL	Qtde	FORÇA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO CAEx	01	Procurador de Justiça, na função de Coordenador.
	02	Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Intermediário;
	02	Estagiários de ensino médio;
	01	Cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Superior de Assessor Jurídico;
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA – NI	01	Promotor de Justiça, na função de Chefia de Núcleo; (*)
	01	Assessor Jurídico DAS-5
	01	Cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Básico
	02	Estagiários de Ensino Médio
Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD	01	Supervisor Setorial;
	04	Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Superior, com formação em Informática, Contabilidade, Economia;
	06	Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Intermediário, com formação em informática;
	03	Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Intermediário;
Setor de Análise de Dados e Informações de Inteligência – SADII	01	Estagiário de Nível Superior (Informática);
	01	Supervisor Setorial;
	01	Cargo de provimento em comissão, com formação em Geografia, até a criação e provimento de cargo efetivo;
	04	Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Intermediário;
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO – NATE	02	Estagiários de Nível Superior (Estatística e Geografia);
	01	Promotor de Justiça, na função de Chefia de Núcleo; (*)
	03	Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Intermediário;
	Unidade de Contabilidade, Administração e Economia – UCAE	01
04		Estagiários de ensino médio;
34		Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Superior, em atuação em Curitiba; (**)
36		Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Superior, em atuação no interior do Estado; (**)
Unidade de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia – USSPP	01	Coordenador de Unidade;
	12	Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Superior, em atuação em Curitiba;
	19	Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Superior, em atuação no interior do Estado;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo II da Resolução nº 1649/2022)

Unidade de Engenharia e Arquitetura – UEA	02	Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Superior, em atuação em Curitiba.
---	----	--

TOTAL DO DIMENSIONAMENTO	147	(*) Funções cumulativas de Coordenador do Núcleo de Inteligência e de Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico Especializado (**) Servidores vinculados às atividades de auditoria, estudos e trabalhos técnicos, egressos do antigo NAP – Núcleo de Auditorias e Perícias, Curitiba e Interior do Estado (Instrução Normativa nº 001/2011, do CAOP ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária)
-------------------------------------	------------	---